



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2581/2024

São Luís, 11 de julho de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Pauta	21
Decisão	31
Parecer Prévio	36
Segunda Câmara	38
Pauta	38
Presidência	56
Portaria	56
Gabinete dos Relatores	57
Edital de Citação	57
Secretaria de Gestão	59
Extrato de Nota de Empenho	59
Portaria	59

Pleno**Acórdão**

Processo nº: 4225/2014

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé do Meio

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: Raimundo Mendes Damasceno, brasileiro, CPF: 336.962.173-87, RG: 374158 – SJSPP, Prefeito, residente e domiciliado na Rua do Comércio, s/nº, Centro, CEP: 65.345-000, Igarapé do Meio – MA, e Maria de Lourdes Oliveira Damasceno, brasileira, CPF:953.450.003-87, RG: 631.386 -SSP/MA, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliada na Rua do Comércio, 864, Centro, CEP: 65.345-000, Igarapé do Meio/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé do Meio/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Mendes Damasceno, Prefeito, e da Senhora Maria de Lourdes Oliveira Damasceno, Secretária Municipal de Assistência Social. Exercício financeiro de 2013. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 76/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé do Meio/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Raimundo Mendes Damasceno, Prefeito e da Senhora Maria de Lourdes Oliveira Damasceno, Secretária Municipal de Assistência Social, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com Parecer nº 1304/2017/GPROC1, pela abstenção de opinião, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) Julgar regulares com ressalva as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Igarapé do

Meio/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Mendes Damasceno, Prefeito e da Senhora Maria de Lourdes Oliveira Damasceno, Secretária Municipal de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o art. 172, Inciso IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) Aplicar solidariamente, aos responsáveis, Senhor Raimundo Mendes Damasceno e Senhora Maria de Lourdes Oliveira Damasceno, multa no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdãoem face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 5816 /2014 UTCEX 03 – SUCEX 09, na seção III, item 2.3 "a1" e "a2", que se refere aos procedimentos licitatórios encaminhados de forma incompleta;

c) Comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo OliveiraFilho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo: 2949/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Alto Alegre do Pindaré

Exercício financeiro: 2014 (período de 19/03 a 31/12/2014)

Responsáveis: Atenir Ribeiro Marques, brasileira, CPF nº 841.155.213-68, RG nº 840356978/SSP/MA, Prefeito, residente e domiciliado na Praça Padre André, 164, Centro, CEP: 65.398-000, Alto Alegre do Pindaré/MA e Alciene Rabelo dos Santos Correia, brasileira, CPF nº 925.729.793-49, RG nº 684126974/SSP/MA, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliada na Rua 02, nº 459, Residencial Jardim Abreu, Centro, CEP: 65.398-000, Alto Alegre do Pindaré/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Alto Alegre do Pindaré/MA, de responsabilidade do Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito e da Senhora Alciene Rabelo dos Santos Correia, Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Exercício financeiro de 2014 (período de 19/03 a 31/12/2014). Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 183/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Alto Alegre do Pindaré/MA, de responsabilidade do Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito e da Senhora Alciene Rabelo dos Santos Correia, Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente, referente ao exercício financeiro de 2014 (período de 19/03 a 31/12/2014), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II e art. 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1281/2017/GPROC03, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Alto Alegre do Pindaré/MA, de responsabilidade do Senhor Atenir Ribeiro Marques, Prefeito, e da Senhora Alciene Rabelo dos Santos Correia, Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente, referente ao exercício financeiro de 2014 (período de 19/03 a 31/12/2014), de acordo com o art. 172, Inciso IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) aplicar multas aos responsáveis, Senhor Atenir Ribeiro Marques e da Senhora Alciene Rabelo dos Santos Correia, de forma solidária, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução Nº 2456/2016 UTCEX 04-SUCEX 14, na forma descrita abaixo:

b.1) multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devido às irregularidades em procedimento licitatório pregão presencial nº 026/2014 (seção III, item 2.3 "a1");

b.2) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido ausência de mês a mês, das Guias da Previdência Social – GPS (seção III, item 4.2);

c) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo: 3809/2014 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Barão de Grajaú

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: Gleydson Resende da Silva, brasileiro, CPF nº 748.092.452-68, RG nº 16066723/SSP/AM, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Newton Belo, 100, bairro Vila Bom Viver, CEP: 65.138-000, Raposa/MA e Conegundes Pereira da Silva Filho, brasileiro, CPF nº 338.694.133-87, RG nº 747654/SSP-PI, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, residente e domiciliado na Rua Fernando Drumont, 614, Centro, CEP: 64800-000, Barão do Grajaú/MA.

Procuradores constituídos: João Gabina de Oliveira (OAB/MA nº 8.973)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, de responsabilidade dos Senhores Gleydson Resende da Silva, Prefeito e Conegundes Pereira da Silva Filho, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente. Exercício financeiro de 2013. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 182/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, de responsabilidade dos Senhores Gleydson Resende da Silva, Prefeito e Conegundes Pereira da Silva Filho, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, referente ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II e art. 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com Parecer nº 1433/2017/GPROC1, pela abstenção de opinião, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Fundo Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/MA, de responsabilidade dos Senhores Gleydson Resende da Silva, Prefeito e Conegundes Pereira da Silva Filho, Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, referentes ao exercício financeiro de 2013, de acordo com o art. 172, Inciso IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) aplicar multa aos Senhores Gleydson Resende da Silva e Conegundes Pereira da Silva Filho, de forma solidária, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 –

Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução Nº 9807/2017 – UTCEX 5 – SUCEX 20, na seção III, item 4.3;

c) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo: 4365/2013 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Barra do Corda

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Marinilda Lopes Barbalho, brasileira, CPF nº 270.472.533-00, RG nº 934150/SSP/MA, Presidente da Câmara, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, bairro Sítio dos Ingleses, CEP: 65950-000, Barra do Corda /MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, de responsabilidade da Senhora Marinilda Lopes Barbalho, Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2012. Julgamento Irregular. Imputação de Débitos. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 181/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, de responsabilidade da Senhora Marinilda Lopes Barbalho, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II e art. 22, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1438/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, de responsabilidade da Senhora Marinilda Lopes Barbalho, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2012, de acordo art. 71, II, c/c o art. 75, da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição Estadual e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) imputar débitos à Senhora Marinilda Lopes Barbalho, no valor de R\$ 36.556,44 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 4952/2015 – UTCEX 03/SUCEX 09, na seção III, item 6.6.1, que se refere ao valor da remuneração do Presidente da Câmara recebido acima do limite constitucional;

c) aplicar multas à Senhora Marinilda Lopes Barbalho, no valor total de R\$ 13.655,64 (treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº Relatório de Instrução nº 4952/2015/UTCEX 03/SUCEX 09 e legislação aplicável, abaixo descritas:

c.1) multa no valor de R\$ 3.655,64 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) referente a 10% do valor atualizado sobre o dano causado ao erário (art. 66 da LOTCE/MA);

c.2) multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devido à irregularidade em procedimento licitatório na modalidade Convite 007/2012 (seção III, item 4.2.1.1);

c.3) multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devido à ausência de vários processos licitatórios realizados

no exercício (seção III, item 4.3);

d) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo: 4104/2012 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite

Exercício financeiro: 2011

Responsáveis: Raimundo Coelho Junior, brasileiro, CPF nº 147.177.783-91, RG nº 155667920000/GEJUSP-MA, Prefeito, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 10, Centro, CEP: 65.885-000, Benedito Leite/MA e Eduardo Antonio de Aguiar Carneiro Coelho, brasileiro, CPF nº 537.219.343-34, RG nº 909236984/SSP/MA, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 10, Centro, CEP: 65.885-000, Benedito Leite/MA.

Procuradores constituídos: Elmorane Brito Martins Coelho (OAB/MA nº 7.648) e Leone Napoleão de Souza Junior (OAB/MA nº 11.393)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite/MA, de responsabilidade dos Senhores Raimundo Coelho Júnior, Prefeito, e Eduardo Antônio de Aguiar Carneiro Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Exercício 2011. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 209/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite/MA, de responsabilidade dos Senhores Raimundo Coelho Júnior, Prefeito, e Eduardo Antônio de Aguiar Carneiro Coelho, Secretário Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II e art. 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 195/2018/GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Fundo Municipal de Saúde de Benedito Leite/MA, de responsabilidade dos Senhores Raimundo Coelho Junior, Prefeito, e Eduardo Antonio de Aguiar Carneiro Coelho, Secretário Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 2011, de acordo com o art. 172, Inciso IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) aplicar multas aos Senhores Raimundo Coelho Junior e Eduardo Antonio de Aguiar Carneiro Coelho, de forma solidária, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 2818/2013 UTCOG/NACOG 09, na forma descrita abaixo:

b.1) multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devido à ausência das folhas de pagamento de pessoal nos autos (seção III, item 3.3.c);

b.2) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à ausência das Guias da Previdência Social – GPS, mês a mês (seção III, item 4.2);

c) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se

encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo: 4220/2012 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Maranhão

Exercício financeiro: 2011

Responsáveis: Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira, brasileira, CPF nº 421.156.803-59 e RG nº 040532322010-7/SSP/MA, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliada na Avenida Governadora Roseana Sarney, s/nº, bairro São José, CEP: 65.555-000, Santana do Maranhão/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo de Assistência Social de Santana do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas. Exercício financeiro de 2011. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 210/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual do Fundo de Assistência Social de Santana do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, referente ao exercício de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II e art. 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 1102/2017/GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo de Assistência Social de Santana do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas, referentes ao exercício financeiro de 2011, de acordo com o art. 172, Inciso IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) aplicar multa à Senhora Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 2891/2013 UTCOG-NACOG, na seção III, item 3.3"a";

c) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaproc>.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo: 4371/2013 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Nunes Freire

Exercício financeiro: 2012

Responsáveis: Branca Sousa Silva, brasileira, CPF nº 793.811.113-91, RG nº 174353620015 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Jupiter, nº 1, Apartamento nº 506, Condomínio Versatil Plaza, bairro Renascença, CEP: 65.010-000, São Luís/MA e Sephora Maria Vieira Couro, brasileira, CPF nº 206.798.823-91, RG nº 2003005162845/SSP/CE, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliada na Rua São José, s/nº, bairro Vila Bahia, CEP: 65.284-000, Governador Nunes Freire/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Nunes Freire/MA, de responsabilidade das Senhoras Branca Sousa Silva, no período de 01.01 a 31.05.2012, e Sephora Maria Vieira Couro, Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 01.06 a 31.12.2012. Exercício 2012. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 212/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Nunes Freire/MA, de responsabilidade das Senhoras Branca Sousa Silva e Sephora Maria Vieira Couro, Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 01.01 a 31.05.2012, e Sephora Maria Vieira Couro, Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 01.06 a 31.12.2012, referente ao exercício de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II e art. 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, respeitando o Parecer nº 1434/2017/GPROC1, do Ministério Público de Contas, pela abstenção de opinião, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Nunes Freire/MA, de responsabilidade das Senhoras Branca Sousa Silva e Sephora Maria Vieira Couro, Secretária Municipal de Assistência Social, referentes ao exercício de 2012, de acordo com o art. 172, Inciso IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) aplicar multas no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), de forma solidária entre as Senhoras Branca Sousa Silva e Sefhora Maria Vieira Couro, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 9966/2017 – UTCEX 5 – SUCEX 20, na forma descrita abaixo:

b.1) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devido às irregularidades em procedimentos licitatórios Convite 08/2012 (seção III, item 2.3);

b.2) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à realização de despesas realizadas sem o devido Procedimento Licitatório (seção III, item 2.3. b1);

b.3) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devido a ausência de processos de dispensa e inexistência de compatibilidade com o preço de mercado e avaliação prévia (seção III, item 2.3 b1.1);

b.4) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devido à ausência de autorização para liberação dos créditos, sem aposição de assinatura nas respectivas folhas de pagamento, escrituração de pessoal de forma equivocada e ausência de lei que concede diárias (seção III, item 4.1);

b.5) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à ausência de recolhimento das obrigações patronais retidas dos servidores do FMAS (seção III, item 4.2);

b.6) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devido a ausência da tabela remuneratória e a relação dos servidores, ausência informação do critério de seleção desses servidores, ausência dos contratos formalizados com os servidores, ausência de comprovação de identificação e habilitação profissional dos servidores e Ausência de comprovação de publicidade dos atos de contratações no município no exercício financeiro de 2012 (seção III,

item 4.3);

c) comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaproc>.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo: 4693/2014 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Carutapera

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: Amin Barbosa Quemel, brasileiro, CPF nº 093.418.462-34, RG nº 67762930 SSP/MA, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Guanabara, 37, bairro Chácara Brasil, CEP: 65.0664-863, São Luís/MA; Ana Carolina Rabelo de Oliveira, brasileira, CPF nº 011.885.803-37, RG nº 320506940 SSP/MA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada na Rua Vasco da Gama, s/n, bairro Santa Rita, CEP: 65.295-000 Carutapera/MA, Jean Marcio da Cruz Corrêa, brasileiro, CPF nº 565.142.472-53, RG nº 2831297/SSP/PA, Secretário Municipal de Finanças, no período de 02/01/2013 a 11/09/2013, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 45, Centro, CEP: 65.295-000, Carutapera/MA e Francisco Petrônio dos Santos Mesquita, brasileiro, CPF nº 354.987.063-91, RG nº 80671934 – SSP/MA, Secretário Municipal de Finanças, no período de 12/09/2013 a 31/12/2013, residente e domiciliado na Travessa 7 de Setembro, 102, Centro, CEP: 65.295-000, Carutapera/MA.

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241), Thiago de Sousa Castro (OAB/MA nº 11.657).

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Carutapera/MA, de responsabilidade dos Senhores Amin Barbosa Quemel, Prefeito; Ana Carolina Rabelo de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde; Jean Marcio da Cruz Corrêa, Secretário Municipal de Finanças, no período de 02/01/2013 a 11/09/2013 e Francisco Petrônio dos Santos Mesquita, Secretário Municipal de Finanças, no período de 12/09/2013 a 31/12/2013. Exercício 2013. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 213/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Carutapera/MA, de responsabilidade dos Senhores Amin Barbosa Quemel, Prefeito, Ana Carolina Rabelo de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, Jean Marcio da Cruz Corrêa, Secretário Municipal de Finanças, no período de 02/01/2013 a 11/09/2013 e Francisco Petrônio dos Santos Mesquita, Secretário Municipal de Finanças, no período de 12/09/2013 a 31/12/2013, referente ao exercício de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II e art. 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 202/2018/GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Fundo Municipal de Saúde de Carutapera/MA, de responsabilidade dos Senhores Amin Barbosa Quemel, Prefeito; Ana Carolina Rabelo de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde; Jean Marcio da Cruz Corrêa, Secretário Municipal de Finanças, no período de 02/01/2013 a 11/09/2013 e Francisco Petrônio dos Santos Mesquita, Secretário Municipal de Finanças, no período de 12/09/2013 a 31/12/2013, referentes ao exercício de 2013, de acordo com o art. 172, Inciso IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do

TCE/MA).

b) aplicar multas aos Senhores Amim Barbosa Quemel, Ana Carolina Rabelo de Oliveira, Jean Marcio da Cruz Correa e Francisco Petrônio dos Santos Mesquita, de forma solidária, no valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução Conclusivo nº 4853/2015 – UTCEX/SUCEX 20, na forma descrita abaixo:

b.1) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido às Despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório (seção III, item 2.3 "b1");

b.2) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à ausência das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GPS mês a mês (seção III, item 4.2);

c. comunicar ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaproc>.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3343/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Bacabeira/MA

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Antônio Romualdo Barbosa Oliveira, brasileiro, CPF nº 176.617.813-87, RG nº 0294576420050 – SSP/MA, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Rua Gameleira, s/nº, Povoado de Gameleira, CEP nº 65.143-000, Bacabeira/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Romualdo Barbosa Oliveira, Presidente da Câmara. Exercício financeiro 2012. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 906/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Romualdo Barbosa Oliveira, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II e art. 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1544/2018/GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Romualdo Barbosa Oliveira, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2012, de acordo com o art. 172, Inciso IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Senhor Antônio Romualdo Barbosa Oliveira, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste acórdão, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 16.040/2014 UTCEX 03 – SUCEX 09, na seção III, item 4.2.10;

c) comunicar, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em

<https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3754/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Brejo de Areia/MA

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Antonia Vitorino Silva, brasileira, CPF nº 856.023.453-53, RG nº 927554984 – SSP/MA, Presidente da Câmara, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 69, Centro, CEP nº 65.315-000, Brejo de Areia/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Antonia Vitorino Silva, Presidente da Câmara. Exercício financeiro 2015. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multas. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 908/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Antonia Vitorino Silva, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II e art. 21, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 65/2019/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Brejo de Areia/MA, de responsabilidade da Senhora Antonia Vitorino Silva, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2015, de acordo com o art. 172, Inciso IV e IX, da Constituição Estadual, c/c o art. 1º, Inciso II, do Regimento Interno e art. 10, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) aplicar multa à Senhora Antonia Vitorino Silva, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE, em face das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 13024/2018 UTCEX 03 – SUCEX 11, devido à ausência das Guias da Previdência Social – GPS mês a mês;

c) comunicar, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público Estadual, acerca da presente decisão, informando que todas as peças se encontram disponíveis para consulta pública em <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/>.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3707/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Penalva/MA

Recorrente: Maria José Gama Alhadeff (Prefeita), CPF nº 437.619.503-06, residente e domiciliada na Rua das Gaiotas, s/nº, Edifício Ana Rosa, Bl. 06, Apto. 503, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65.075-160.

Procuradores constituídos: Alteredo de Jesus Neris Ferreira (OAB/MA nº 6556), Anderson Nóbrega dos Santos (OAB/MA nº 10036), Antônio Costa de Souza Neto (OAB/MA nº 17729) e Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos (OAB/MA nº 15315), Antônia Dayelle da Silva Matos (CPF nº 608.254.243-64) e Brenda Cardoso Mendes (CPF nº 608.343.453-07).

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Recurso de Reconsideração. Prestação de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Penalva/MA. Exercício financeiro de 2011. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA nº 117/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento de Recurso de Reconsideração oposto pela Senhora Maria José Gama Alhadeff, Prefeita do Município de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no arts. 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005, c/c a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 479/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Maria José Gama Alhadeff (Prefeita), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação da responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3899/2020 – TCE/MA

Natureza: Denúncia com pedido de medida cautelar

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: Empresa Setton & Carvalho Sociedade de Advogados

Denunciado: Município de Passagem Franca/MA

Responsáveis: Marlon Saba de Torres (Prefeito), CPF nº 799.880.403-34, residente e domiciliado à Rua

Palmeiras, Passagem Franca/MA, CEP nº 65.680-000 e Rualyson da Silva Barbalho (Presidente da CPL), CPF nº 063.010.433-67, residente e domiciliado na Travessa 24 Junho II, nº 2, Bairro Boa Esperança, São João dos Patos/MA, CEP nº 65.665-000.

Procurador constituído: Flávio Setton Sampaio de Carvalho (OAB/PI nº 7614)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Município de Passagem Franca/MA. Exercício financeiro de 2020. Irregularidade em tomada de preço. Exigência de firma reconhecida em cartório. Falta de transparência. Ocorrência. Atividade pública incompatível com os princípios gerais da Administração Pública. Procedência à representação. Aplicação da multa. Pensamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA nº 112/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação, com pedido de medida cautelar, proposta em face do Município de Passagem Franca/MA, no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos Senhores Marlon Saba de Torres (Prefeito) e Rualyson da Silva Barbalho (Presidente da CPL), em razão de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 008/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa para execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e XXII, 40, caput, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5671/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer este processo como Representação;
2. Julgá-la procedente;
3. Aplicar ao responsável, Senhor Marlon Saba de Torres, Prefeito do Município de Passagem Franca/MA, a multa de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, assim discriminada:
 - 3.1. Multa de 2.000,00 (dois mil reais), prevista no inciso III, do art. 67 da Lei nº 8.258/2005, c/c o inciso III, do art. 274 do Regimento Interno, por ato praticado com grave violação a norma legal, notadamente pela exigência de firma reconhecida em cartório (item nº 3.1, alínea b.1 e item nº 3.2, do Edital da Tomada de Preço nº 008/2020);
 - 3.2. Multa de 2.000,00 (dois mil reais), prevista no inciso III, do art. 67 da Lei nº 8.258/2005, c/c o inciso III, do art. 274 do Regimento Interno, por ato praticado com grave violação a norma legal, notadamente pela não publicação de atos da Tomada de Preço nº 008/2020;
 - 3.3. Multa de 600,00 (seiscentos reais), prevista no inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno, c/c o art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), pelo não envio de informações da Tomada de Preço nº 008/2020 ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP);
4. Aplicar ao responsável, Senhor Rualyson da Silva Barbalho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Passagem Franca/MA, a multa de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, assim discriminada:
 - 4.1. Multa de 2.000,00 (dois mil reais), prevista no inciso III, do art. 67 da Lei nº 8.258/2005, c/c o inciso III, do art. 274 do Regimento Interno, por ato praticado com grave violação a norma legal, notadamente pela exigência de firma reconhecida em cartório (item nº 3.1, alínea b.1 e item nº 3.2, do Edital da Tomada de Preço nº 008/2020);
 - 4.2. Multa de 2.000,00 (dois mil reais), prevista no inciso III, do art. 67 da Lei nº 8.258/2005, c/c o inciso III, do art. 274 do Regimento Interno, por ato praticado com grave violação a norma legal, notadamente pela não publicação de atos da Tomada de Preço nº 008/2020;
 - 4.3. Multa de 600,00 (seiscentos reais), prevista no inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno, c/c o art. 13 da IN TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015), pelo não envio de informações da Tomada de Preço nº 008/2020 ao sistema SACOP;
5. Publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes;
6. Apensar os autos à prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de Passagem Franca/MA, do exercício financeiro de 2020, (Processo nº 2648/2021), após o trânsito em julgado, a fim de que

as irregularidades aqui evidenciadas sejam aproveitadas por ocasião do seu julgamento, exceto para aplicação de multa pelo mesmo fundamento, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

7. Remeter o processo à Supervisão de Protocolo deste Tribunal para providenciar o apensamento, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3686/2021 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Anapurus/MA

Embargante: Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles (Prefeita), CPF nº 927.343.593-91, residente e domiciliada na Rua Maria Pires Leite, s/nº, Centro, CEP nº 65.525-000, Anapurus/MA.

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB/MA nº 12584; Ana Luiza Martins de Souza, OAB/MA nº 22839, Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11909; Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10303 e Victor Meneses de Souza, OAB/MA nº 23985.

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 518/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Embargos de Declaração. Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Anapurus/MA.

Exercício financeiro de 2020. Conhecimento. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição.

Rejeição dos embargos. Ciência às partes. Publicação. Prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 120/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles, Prefeita do Município de Anapurus/MA, no exercício financeiro de 2020, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 518/2023, que desaprovou suas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso I, 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5473/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
2. Negar-lhe provimento, uma vez que não há no Parecer Prévio PL-TCE nº 518/2023 qualquer vício que justifique seu provimento, devendo ser mantidos inalterados os seus termos;
3. Publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;
4. Dar prosseguimento do feito, na forma regimental.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 796/2021 – TCE/MA

Natureza: Representação (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Barreirinhas/MA

Recorrente: Amílcar Gonçalves Rocha (Prefeito), CPF nº 054.601.403-82, residente e domiciliado na Rua Projetada, Qd. L, nº 7, Jardim Atlântico, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP nº 65.066-250.

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101), Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA nº 6.756), Fabiana Borgneth de Araújo Silva (OAB/MA nº 10.611), Gílson Alves Barros (OAB/MA nº 7492), Gracivagner Caldas Pimentel (OAB/MA nº 14.812) e Iradson de Jesus Souza Aragão (OAB/MA nº 12.933).

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 432/2021

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Recurso de Reconsideração em Representação. Município de Barreirinhas/MA. Aplicação de multa. Conhecimento. Argumentos incapazes de modificar a decisão guerreada. Multa aplicada no mínimo legal. Negar provimento ao recurso. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 119/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento de Recurso de Reconsideração oposto por Amílcar Gonçalves Rocha, Prefeito de Barreirinhas/MA, no exercício financeiro de 2021, ao Acórdão PL-TCE nº 432/2021, que julgou parcialmente procedente a representação com aplicação de multa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em decorrência da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência, bem como a multa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) pelo envio fora do prazo de três procedimentos licitatórios ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II e XXII, 129, inciso II, e 136 da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 329/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
2. Negar-lhe provimento, por entender que os elementos recursais trazidos aos autos não são suficientes para excluir ou reduzir a multa aplicada, mantendo-se, in totum, as disposições do Acórdão PL-TCE nº 432/2021;
3. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Amílcar Gonçalves Rocha, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
4. Determinar a juntada destes autos, após o trânsito em julgado, às respectivas contas da administração direta do Município de Barreirinhas/MA (Processo TCE/MA nº 2611/2022), no exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5317/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos (acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015)

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA

Responsável: Manoel Rodrigues Santos (Presidente)

Procurador(es) Constituído(s): Leonardo Luiz Pereira Colácio (OAB/MA nº 8.133) e Samille Silva Araújo (OAB/MA nº 15.887)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos. Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. Envio intempestivo dos elementos de fiscalização relativos ao Pregão Eletrônico nº 001/2018 ao Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas – SACOP. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 213/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 instaurado pela Unidade Técnica de Controle Externo 4 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, de responsabilidade do Senhor Manoel Rodrigues Santos (Presidente), exercício financeiro de 2018, noticiando irregularidades na realização do Pregão Eletrônico nº 001/2018, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 274, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 535/2023/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas em:

- a) aplicar ao responsável, Senhor Manoel Rodrigues Santos (Presidente), multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c os arts. 67, III da Lei 8.258/2005 e art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do envio intempestivo dos elementos de fiscalização relativos ao Pregão Presencial nº 001/2018;
- b) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- c) determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA que:
 - c.1) proceda a alimentação das informações relativas às licitações e contratos realizados no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022;
 - c.2) obedeça a Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando, nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;
- d) determinar o arquivamento dos autos;
- e) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original desta decisão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1459/2022 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA

Responsável: Dario de Sousa Fidelis (Presidente); CPF: 020.221.303-08, Endereço: Rua Principal, S/Nº, Bairro Boa Vista; Lago dos Rodrigues/MA - CEP: 65.712-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, exercício financeiro de 2021. Julgamento Regular das contas, dando-se quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 225/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Dario de Sousa Fidelis (Presidente). ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer nº 1733/2024-GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas:

I. Julgar regulares as contas de gestão da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Dario de Sousa Fidelis (Presidente), dando-se quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo: 5271/2016 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Afonso Cunha

Exercício financeiro: 2015

Responsáveis: Marcos Antonio Ferreira Crispim, brasileiro, CPF nº 849.168.423-91, RG nº 0565584960/SSP/MA, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Rua do Cajueiro, 15, bairro Caixa D'Água, CEP: 65.505-000, Afonso Cunha/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Afonso Cunha /MA, de responsabilidade do Senhor Marcos

Antonio Ferreira Crispim, Presidente da Câmara. Exercício financeiro de 2015. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 184/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Afonso Cunha /MA, de responsabilidade do Senhor Marcos Antonio Ferreira Crispim, Presidente da Câmara, referente ao exercício de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, art. 172, III da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 573/2018/GPROC4, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Afonso Cunha /MA, de responsabilidade do Senhor Marcos Antonio Ferreira Crispim, Presidente da Câmara, referente ao exercício de 2015, dando-lhe a ciência e quitação da referida prestação de contas, como determina o art. 20, Parágrafo Único da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo OliveiraFilho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3370/2015-TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Gonçalves Dias

Exercício financeiro: 2014

Responsáveis: Getulio Nogueira Guimarães, brasileiro, CPF nº 669.700.243-34, RG nº 583474969 – SSP/MA, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Rua Grande, s/nº, Centro, Povoado Lagoa da Cruz, CEP: 65.775-000, Gonçalves Dias/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Câmara Municipal de Gonçalves Dias/MA, de responsabilidade do Senhor Getulio Nogueira Guimarães, Presidente da Câmara. Exercício financeiro 2014. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 215/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas Câmara Municipal de Gonçalves Dias/MA, de responsabilidade do Senhor Getulio Nogueira Guimarães, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 695/2018 – GPROC4, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gonçalves Dias, de responsabilidade do Senhor Getulio Nogueira Guimarães, Presidente da Câmara, referentes ao exercício financeiro de 2014, dando-lhe a ciência e quitação da referida prestação de contas, como determina o art. 20, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4046/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2014

Responsáveis: Janimar Suassuna Veríssimo Medeiros, brasileira, CPF nº 657.106.574-68, RG nº 0242938120032 – SSP/MA, Secretária Municipal de Assistência Social, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 35, Centro, CEP nº 65.555-000, Santana do Maranhão/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Janimar Suassuna Veríssimo Medeiros, Secretária Municipal de Assistência Social. Exercício financeiro 2014. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 216/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Janimar Suassuna Veríssimo Medeiros, Secretária Municipal de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1235/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Maranhão/MA, de responsabilidade da Senhora Janimar Suassuna Veríssimo Medeiros, Secretária Municipal de Assistência Social, referentes ao exercício financeiro de 2014, dando-lhe a ciência e quitação da referida prestação de contas, como determina o art. 20, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4563/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Luiz Augusto Lopes Espíndola Filho, brasileiro, CPF nº 647.894.893-53, RG nº 576018961 – SSP/MA, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Rua Grande, s/nº, Centro, CEP nº 65.180-000, Humberto de Campos/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA, de responsabilidade do Senhor Luiz Augusto Lopes Espíndola Filho, Presidente da Câmara. Exercício financeiro 2015. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 909/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA, de responsabilidade do Senhor Luiz Augusto Lopes Espíndola Filho, Presidente da Câmara,

referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 24092236/2019/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Humberto de Campos/MA, de responsabilidade do Senhor Luiz Augusto Lopes Espíndola Filho, Presidente da Câmara, referentes ao exercício financeiro de 2015, dando-lhe a ciência e quitação da referida prestação de contas, como determina o art. 20, Parágrafo Único, da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 4932/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Dom Pedro/MA

Exercício financeiro: 2015

Responsável: Farys Miguel Lopes da Silva, brasileiro, CPF nº 783.151.823-15, RG nº 000057635796-0 – SSP/MA, Presidente da Câmara, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 389, Centro, CEP nº 65.765-000, Dom Pedro/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, de responsabilidade do Senhor Farys Miguel Lopes da Silva, Presidente da Câmara. Exercício financeiro 2015. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 939/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, de responsabilidade do Senhor Farys Miguel Lopes da Silva, Presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, art. 172, II da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com Parecer nº 8/2019/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, pela abstenção de opinião, acordam em:

a) julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, de responsabilidade do Senhor Farys Miguel Lopes da Silva, Presidente da Câmara, referentes ao exercício financeiro de 2015, dando-lhe a ciência e quitação da referida prestação de contas, como determina o art. 20, Parágrafo Único, da Lei nº 8.258 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2020.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente*

*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Pauta**Pauta da 23ª sessão Ordinária do Pleno
17/07/2024****RELATORIA DE PROCESSO:**

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 4 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- 5 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- 6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 4286 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Domingos Costa Correa (271.868.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6033 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/07/2024

3 - PROCESSO: 1047 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Aurean De Lima Barbalho (335.570.043-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza;

Procurador: Giulliane Correa Silva;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 3

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4446 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Paulo Rodrigues Da Costa (760.649.727-34), Sebastiao Albuquerque Uchoa Neto (520.113.804-72).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 10/07/2024, APÓS O VOTO DO RELATOR.
2 - PROCESSO: 10550 / 2018
NATUREZA: Processo administrativo
ESPÉCIE: Solicitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53).
PARTE: Município de Estreito/MA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DIONEIA DINIZ CASTELO BRANCO DOS SANTOS - OAB-10209/MA;
Advogado: KAREN POLLYANA ARAUJO - OAB-12518/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/07/2024.
3 - PROCESSO: 3755 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO
RESPONSÁVEIS: Raimundo Gomes De Lima (438.011.703-06).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 3255 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA
RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8649 / 2021
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RESPONSÁVEIS: Antonio Vilson Marreiros Ferraz (015.576.183-80), Francisco Da Silva Costa Albuquerque (831.410.063-34).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6147 / 2022

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Osmar Gomes Dos Santos Filho (021.364.993-43).

PARTE: José de Arimatéia Gonçalves Viegas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSÉ GERALDO DA SILVA FILHO - 20414;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 6698 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).

PARTE: PRIME CONSULTORIA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2184 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

RESPONSÁVEIS: Ruzinaldo Guimaraes De Melo (775.338.443-00).

PARTE: LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 8

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4389 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Vanderly De Sousa Do Nascimento Monteles (927.343.593-91).

PARTE: VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA nº 22.839;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO NA SESSÃO DE 26/06/2024,
APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E LEITURA DO RELATÓRIO DO RELATOR.
3 - PROCESSO: 6002 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI
RESPONSÁVEIS: Ana Cristina Araujo Cardoso (983.516.133-04), Jose Arnaldo Araujo Cardoso (798.496.443-20).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;
Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE;
Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;
Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE;
Advogado: FRANCISCO JADSON NASCIMENTO DA SILVA - OAB-16316/MA;
Advogado: FRANCISCO JADSON NASCIMENTO DA SILVA - OAB-16316/MA;
Advogado: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS - OAB-13367/MA;
Advogado: JOSE VAGNER FERREIRA SANTOS JUNIOR - OAB - 17979/PI;
Advogado: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 127 OAB/PE;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 4337 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Autoridade administrativa
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Fabio Jose Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20), Monica Cristina Melo Santos Gomes (978.475.264-68).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415;
Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 1368 / 2024
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
RESPONSÁVEIS: Roberto Regis De Albuquerque (237.383.083-34).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 5

4 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão**1 - PROCESSO: 3061 / 2018****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE VIANA**RESPONSÁVEIS:** Batista Luzardo Pinheiro Barros Filho (055.776.243-04), Magrado Aroucha Barros (508.229.003-78), Raimundo Benedito Oliveira Junior (731.304.273-68).**PARTE:** MAGRADO AROUCHA BARROS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**2 - PROCESSO: 7396 / 2019****NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR**RESPONSÁVEIS:** Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 1444 / 2023****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI**RESPONSÁVEIS:** Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 4778 / 2023****NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Membro da rede de controle**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023**ENTIDADE:** GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ**RESPONSÁVEIS:** Maria Sonia Oliveira Campos (126.487.013-20).**PARTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 11 / 2024****NATUREZA:** Recurso de revisão**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).**PARTE:** Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: KASSIO ADRIANO MENEZES GUSMAO - OAB-7842/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 5

5 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 10543 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Lourenco Bomfim Junior (782.471.283-49).

PARTE: MÁRCIO JOSÉ HONAISSER

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3090 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato De Almeida Dos Santos (848.212.213-49).

PARTE: Ministério Público Estadual

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4542 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5109 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Daniel Esteves Guimaraes (908.678.313-91), Jose Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6928 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Cleomar Rodrigues Dos Santos Lopes (059.141.953-06).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1489 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RESPONSÁVEIS: Geraldo Evandro Braga De Sousa (238.477.603-78).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/07/2024.

7 - PROCESSO: 1514 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES

RESPONSÁVEIS: Valdemar Sousa Araujo (452.372.711-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 10/07/2024, APÓS O VOTO DA RELATORA.

8 - PROCESSO: 979 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - OAB-5991/MA;

Advogado: LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - OAB-6542/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1040 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3343 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22.567;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

2 - PROCESSO: 6246 / 2019

NATUREZA: Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS**RESPONSÁVEIS:** Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87), Francisco De Assis Lima Pinheiro (857.755.173-34).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** Recurso de Reconsideração. Parte: Escritório Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados

3 - PROCESSO: 7939 / 2019

NATUREZA: Denúncia**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR**RESPONSÁVEIS:** Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 3045 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO**RESPONSÁVEIS:** Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 03/07/2024.

5 - PROCESSO: 1925 / 2022

NATUREZA: Fiscalização**ESPÉCIE:** Outros acompanhamentos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS**RESPONSÁVEIS:** Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado (002.122.243-60).**PARTE:** NUFIS 2**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 5

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;
Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).
VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
2 - PROCESSO: 1658 / 2020
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
RESPONSÁVEIS: Aecio Pereira Santos (016.459.113-30), Aldeizio Batista De Lima (171.675.743-68), Antonio Amarildo Dos Santos Holanda (970.335.533-15), Eliene Sousa Lima (005.560.573-76), Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), Indiara Araujo Pereira (431.670.123-15), Joel De Sousa (285.249.488-41), Jose Maria Barbosa Da Silva (855.513.333-53), Jose Soares Da Cruz Neto (009.822.053-50), Sephora Maria Vieira Coura (206.798.823-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3548 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA
RESPONSÁVEIS: Francisco Alves Da Silva (199.903.912-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;
Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ CARDOSO - OAB-6120/MA;
Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA);
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;
Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;
Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração
4 - PROCESSO: 2642 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU
RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Ribeiro (212.054.852-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;
Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;
Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;
Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;
Procurador: Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8;
Procurador: Lidia Melonio Gomes CPF n.º 035.745.293-33;
Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF n.º 602.774.693-92;
Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA n.º 011030/O;
Procurador: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO CPF N. 858.764.373-87;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4761 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Procedimento licitatório
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio Rafael Nani (206.416.309-30), Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59), Rafael Luis Morais Araujo (042.882.333-56).
PARTE: INSTITUTO VIVER
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Representação
6 - PROCESSO: 6697 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;
Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;
Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
7 - PROCESSO: 5599 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Denúncia
Total de Processos: 7
Total de Processos da Pauta: 42

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 11 de julho de 2024
Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Decisão

Processo nº 4172/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Penalva/MA

Responsável: Edmilson de Jesus Viegas Reis (ex-Prefeito), CPF nº 452.830.523-20, residente e domiciliado na Rua Cláudio Sá, s/nº, Centro, Penalva/MA, CEP nº 65.213-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Penalva/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 726/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidades do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis (ex-Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 271/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis (ex-Prefeito), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais da administração direta do Município de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis (ex-Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
4. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Penalva/MA para julgamento, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
5. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8292/2017 – TCE/MA

Natureza: Denúncia (via Ouvidoria)

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Lago do Junco/MA

Responsável: Osmar Fonseca dos Santos (Prefeito), CPF nº 079.712.903-06, residente e domiciliado na Rua José Ponciano, nº 1, Araçagy, São Luís/MA, CEP 65.025-900.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Denúncia. Município de Lago do Junco/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA nº 556/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Denúncia manejada em face do Município de Lago do Junco/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Osmar Fonecados Santos (Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e XX, 40, caput, da Lei nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5626/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva contida na Denúncia manejada em face do Município de Lago do Junco/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Osmar Fonseca dos Santos (Prefeito) julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 03 de abril de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4036/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Responsável: Sydnei Costa Pereira (ex-Prefeito), CPF nº 932.634.303-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Quintas do Calhau, CEP nº 65.072-005, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Anajatuba/MA. Exercício

financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 625/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Anajatuba/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Sydney Costa Pereira (ex-Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005 e a Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5673/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Anajatuba/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Sydney Costa Pereira (ex-Prefeito), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais da administração direta do Município de Anajatuba/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Sydney Costa Pereira (ex-Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

3. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

4. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Anajatuba/MA para julgamento, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

5. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº. 2783/2010 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco

Responsáveis: Dolival Pereira de Andrade, CPF nº 096.683.303-15, residente na Rua Acrísio Veras, nº 580, Mangueira, Timon/MA, CEP 65630-000 (Diretor-Geral no período de 01/01/2009 a 30/04/2009); Francisco Benício de Sampaio França, CPF nº 096.821.983-72, residente na Rua 3, Quadra 4, Timon/MA, CEP 65631-580 (Diretor Administrativo-Financeiro no período de 01/01/2009 a 30/04/2009); Francisco Alexandrino de Abreu Neto, CPF nº 128.124.713-87, residente na Avenida Raul Lopes, nº 1905, Torre Ibisa, apto. 905, Noivos, Teresina/Piauí (Diretor-Geral no período de 01/05/2009 a 31/12/2009) e Antônio José dos Santos Neto, CPF nº 412.310.073-20, residente na Rua Porto, nº 1186, Bloco Acácia, apartamento 303, Pio XII, Teresina/Piauí, (Diretor Administrativo-Financeiro no período de 01/05/2009 a 31/12/2009)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco. Exercício financeiro de 2009. Prescrição. Recurso Extraordinário nº. 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). Resolução TCE/MA nº. 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 1132/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestão do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores Dolival Pereira de Andrade, no período de 01/01/2009 a 30/04/2009, Francisco Benício de Sampaio França, no período de 01/01/2009 a 30/04/2009, Francisco Alexandrino de Abreu Neto, no período de 01/05/2009 a 31/12/2009, e Antônio José dos Santos Neto, no período de 01/05/2009 a 31/12/2009, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhido o Parecer n.º 4995/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão do Hospital Regional Alarico Nunes Pacheco, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade dos Senhores Dolival Pereira de Andrade, no período de 01/01/2009 a 30/04/2009, Francisco Benício de Sampaio França, no período de 01/01/2009 a 30/04/2009, Francisco Alexandrino de Abreu Neto, no período de 01/05/2009 a 31/12/2009, e Antônio José dos Santos Neto, no período de 01/05/2009 a 31/12/2009, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, II, 7.º e 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, haja vista que houve o transcurso de mais de cinco anos desde a elaboração do R.I n.º 6387/2015 - UTCEX3/SUCEX-11 (16/08/2015) até a presente data, período durante o qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;
- b) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 11767/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA

Exercício financeiro: 2012

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Pastos Bons

Responsável: Enoque Ferreira Mota Neto (CPF nº 336.750.233-20).

Procuradores constituídos: Fabiano Zanella Duarte, OAB/MA nº 17253, Fabrício Zanella Duarte, OAB/MA nº 12041.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA, objetivando apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas referente ao convênio nº 116/2012-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINT, e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, cujo objeto consistiu na execução de serviços de pavimentação urbana. Prescrição da

pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento com resolução de mérito. Ciência mediante publicação da decisão.

DECISÃO PL-TCE N.º 1192 /2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estadoda Infraestrutura – SINFRA, objetivando apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas referente ao convênio nº 116/2012-DEINT, celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINT, e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, exercício financeiro de 2012 de responsabilidade do Senhor Enoque Ferreira Mota Neto, cujo objeto consistiu na execução de serviços de pavimentação urbana do município, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordam em determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensão punitiva e de ressarcimentopor parte desta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral), bem como na Resolução TCE/MAnº 383, de 26 de abril de 2023, uma vez que decorreu mais de 5 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 6540/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Exercício financeiro: 2011

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Pirapemas

Responsável: Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Prefeito, (CPF nº 054.829.413-53).

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, objetivando apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 156/2011/SES celebrado com a Prefeitura Municipal de Pirapemas, cujo objeto consistia na aquisição de equipamentos parao Município de Pirapemas/MA, no valor total de R\$ 134.020,62 (cento e trinta e quatro mil, vinte reais e sessenta e dois centavos). O recurso repassado pela concedente foi de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo a diferença de R\$ 4.020,62 (quatro mil e vinte reais e sessenta e dois centavos) a contrapartida devida pelo Município convenente. Prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento com resolução de mérito. Ciência mediante publicação da decisão.

DECISÃO PL-TCE N.º 1191/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, objetivando apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas

referente ao Convênio nº 156/2011/SES celebrado com a Prefeitura Municipal de Pirapemas, de responsabilidade do Senhor Eliseu Barroso de Carvalho Moura (Prefeito) do exercício financeiro de 2011, cujo objeto consistia na aquisição de equipamentos para o Município de Pirapemas/MA, no valor total de R\$ 134.020,62 (cento e trinta e quatro mil e vinte reais e sessenta e dois centavos), decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando em determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensão punitiva e de ressarcimento por parte desta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, II, do Código de Processo de Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral), bem como na Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, uma vez que decorreu mais de 5 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de junho de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4036/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA

Responsável: Sydnei Costa Pereira (ex-Prefeito), CPF nº 932.634.303-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 23, Bairro Quintas do Calhau, CEP nº 65.072-005, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de contas anual de gestores da administração de direta do Município de Anajatuba/MA. Exercício financeiro de 2017. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas do prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Anajatuba/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 95/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5673/2024/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais dos gestores da administração direta do Município de Anajatuba/MA, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Sydnei Costa Pereira (Prefeito), em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;

2. Determinar a publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais;
3. Encaminhar cópia deste parecer prévio, acompanhado dos autos à Câmara Municipal de Anajatuba/MA para os fins legais, após o trânsito em julgado;
4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal por meio eletrônico para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 10 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4172/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Penalva/MA

Responsável: Edmilson de Jesus Viegas Reis (ex-Prefeito), CPF nº 452.830.523-20, residente e domiciliado na Rua Cláudio Sá, s/nº, Centro, Penalva/MA, CEP nº 65.213-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Penalva/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Parecer prévio pela abstenção de opinião das contas do prefeito, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de Penalva/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 107/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF e no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 271/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decide:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas anuais da administração direta do Município de Penalva/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, em conformidade com o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 335/2020, art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;
3. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Penalva/MA para julgamento, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF;
4. Arquivar cópia dos autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do

Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de abril de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2008/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Formosa da Serra Negra

Responsável: Cirineu Rodrigues Costa (Prefeito)

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Formosa da Serra Negra/MA. Insuficiência de arrecadação. Despesas totais empenhadas em montante superior às receitas totais arrecadadas. Parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 188/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer nº 492/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas de governo do Prefeito do Município de Formosa da Serra Negra/MA, Senhor Cirineu Rodrigues Costa, exercício financeiro de 2021, em razão das seguintes ocorrências, observadas no Relatório de Instrução nº 4153/2022:

I) receita tributária atualizada (R\$ 1.690.000,00) em montante superior a receita tributária realizada (R\$ 1.401.346,62), ocasionando insuficiência de arrecadação, contrariando o disposto nos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 4.3.2);

II) despesas totais empenhadas (R\$ 58.858.710,03) em montante superior às receitas totais arrecadadas (R\$ 58.226.729,96), ocasionando o resultado deficitário do exercício, deixando de ser observado o que determina o art. 48, alínea b), da Lei nº 4.320/64 (item 4.3.3).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 12ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
18/07/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
3 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3144 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Francisco Coquinho Ferreira Da Silva (035.236.403-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3342 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Jose Francisco Belém de Mendonça - OAB/MA5313;

Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA8513;

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA5284;

Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2232 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR

RESPONSÁVEIS: Matias Couto Frota (664.832.553-49), Telma Costa Thomé (089.044.303-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEX BRASIL MANINHO - OAB-11491/MA;

Advogado: ANDREA MARQUES MARANHÃO - OAB-8687/MA;

Advogado: MARCELLO ABREU ITAPARY - OAB-4040/MA;

Advogado: MARIANA NUNES VILHENA - OAB-5869/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3323 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Doris De Fatima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: BRUNO ROMÃO XIMENES - OAB-11199/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: INDIRA MELO MOTA AMORIM - OAB-9930/MA;

Advogado: LUIS FRANCISCO RODRIGUES LIMA - OAB-19173/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3283 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: Carlos Pereira Machado (050.335.638-74).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4140 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Giancarlos Oliveira Albuquerque (792.487.723-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4535 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Samuel Kesley Ribeiro De Souza (008.421.043-56), Vanderlucio Simão Ribeiro (508.863.981-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2902 / 2014

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Comunicado

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luiz Sabry Azar (040.212.153-87), Olga Maria Lenza Simao (184.427.301-68).

PARTE: Olga Maria Lenza Simão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3463 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Coriolano Silva De Almeida (414.109.983-04), Cristiana De Oliveira Marques

(476.891.533-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3895 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luzivete Botelho Da Silva Rodrigues (244.276.831-34), Maria Marlene Soares Araujo (523.791.083-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;

Advogado: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4047 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Sergio Ricardo De Albuquerque Boga (330.974.613-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3500 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Maria Edina Alves Fontes (509.292.083-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3985 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Goncalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3988 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Iriane Goncalo De Sousa Gaspar (351.372.073-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2569 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Rodrigues Miranda (528.498.723-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3789 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDEB DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Lindomar Barbosa Dos Santos (411.616.292-20).

PARTE: LINDOMAR BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4263 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Alexandre Augusto Bringel Canavieira (715.111.561-04).

PARTE: ALEXANDRE AUGUSTO BRINGEL CANAVIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 4647 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Maria Elza Da Costa Matias (834.373.203-00).

PARTE: MARIA ELZA DA COSTA MATIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 18

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3840 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Irene De Oliveira Soares (227.333.451-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4068 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Margareth Lourdes Leite Pessoa (176.538.003-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4331 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Reina Pereira (813.963.091-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4008 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Manoel Edivan Oliveira Da Costa (420.512.153-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2489 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Juarez Alves Lima (042.050.733-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3479 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Omar De Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3626 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BELA VISTA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Elza Silva Rocha Leite (812.937.633-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3639 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Orias De Oliveira Mendes (689.510.353-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4585 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Assis Barboza De Sousa (147.594.893-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 2716 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BACABEIRA
RESPONSÁVEIS: Alan Jorge Santos Linhares (288.282.913-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3036 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARNAÍBA
RESPONSÁVEIS: Itamar Nunes Vieira (125.101.063-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3144 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRA CRUZ

RESPONSÁVEIS: Aristeu Marques De Almeida (207.290.733-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4054 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE
ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Jovita De Arruda Bonfim (463.191.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5648 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Gilliane Thais Souto Olimpio (003.350.383-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5534 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL SEGURIDADE ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAPECURU
MIRIM

RESPONSÁVEIS: Gracas De Maria De Sousa Fonseca (062.503.193-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

3 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 3822 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Kerliana Sena Silva (925.534.353-04), Walber Pereira Furtado (124.893.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Suspensão o julgamento na sessão de 11/07/2024.

2 - PROCESSO: 4361 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Andreia Carla Santana Everton Lauande (676.705.473-91), Deborah De Castro E Lima Baesse (272.644.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4436 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Ariel Miranda Andrade (004.159.263-86).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4521 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Domingos Santana Da Cunha Junior (253.897.343-00), José Ribamar Castro Alves (237.694.403-15), Lúcia Maria Moraes Freitas (143.332.952-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4691 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Antonio Isaias Pereira Filho (038.164.193-72), Benedito De Jesus Machado Soares (038.057.003-34), Daniel Melo Rodrigues Brandao (127.365.463-34), Francisco Emanuel Ribeiro Bayma (404.743.993-20), Generval Martiniano Moreira Leite (304.132.573-04), Walter Marques Cruz (020.185.003-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4747 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
RESPONSÁVEIS: Jose Ribeiro Da Silva Filho (508.026.073-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 4825 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Xavier Da Silva (205.528.823-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4915 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE
RESPONSÁVEIS: Charles Frederick Maia Fernandes (853.073.784-91), Jamil Ribeiro Leitao (225.289.893-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4926 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
RESPONSÁVEIS: Dulcimar De Araujo Brasil (802.941.973-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 5072 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5337 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

RESPONSÁVEIS: Joaquim Umbelino Ribeiro (080.923.113-15), Sivaldo Jose Ribeiro Amorim (406.381.623-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB/MA 6.043;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 8029 / 2014

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Nilton Cesar Lima De Sousa (572.380.653-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1324 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Hamilton Miranda De Andrade (197.985.392-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 2249 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Edilson Oliveira Magalhaes (692.538.543-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2497 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Marcio Rego Barbosa (650.183.033-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2514 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: Caravelas Turismo LTDA-EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3435 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Joao De Deus Oliveira Marques Filho (176.869.383-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3437 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49), Vania Maria Barbosa Dos Santos (270.846.393-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 3439 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49), Janaina Macedo Mendonca (791.770.933-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3443 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 3478 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Flavia Cristina Carvalho Beserra Costa (775.052.043-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 3481 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Wilma Lucina Correa Cabral Amorim (005.124.163-38).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 3482 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Elisangela Maria Marinho Pereira (680.904.043-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 3513 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15), Jose Orlando Lopes De Araujo (279.399.793-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 3518 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15), Jose Orlando Lopes De Araujo (279.399.793-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 3568 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: Lilia De Nazare Santos Barros (515.586.533-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 3869 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: David Pereira De Carvalho (138.787.513-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 4272 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Ana Joselia Gaioso Costa (773.420.463-53), Jose De Ribamar Costa Alves (054.646.173-53), Thiago Zacariotto Lima Alves (812.873.483-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

Advogado: MARCIA MENDES AMORIM - OAB-12196/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 4276 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Deyjany Mayara Silva Pereira (009.628.873-66), Jose De Ribamar Costa Alves (054.646.173-53), Luana Nathalya Bezerra Rodrigues (012.674.583-80).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

Advogado: MARCIA MENDES AMORIM - OAB-12196/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 4280 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Costa Alves (054.646.173-53), Maria Da Conceicao Souza Costa (137.540.843-72), Maria Lucia Da Silva Costa (483.559.253-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

Advogado: MARCIA MENDES AMORIM - OAB-12196/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 4287 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Erielton Marques Oliveira (237.302.183-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 4299 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Jurandir Costa Serra (094.157.343-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 4313 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Abreu Cutrim (444.604.903-82), Nauraci Ferreira Lima (016.121.713-38), Ubirailson Cardoso Dos Santos (774.495.683-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 4317 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Leidiane Chaves Ferreira (003.997.783-81), Nauraci Ferreira Lima (016.121.713-38), Ubirailson Cardoso Dos Santos (774.495.683-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 4324 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Maria Gorete De Araujo Martins (177.350.333-20), Nauraci Ferreira Lima (016.121.713-38), Ubirailson Cardoso Dos Santos (774.495.683-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 4338 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 4339 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Edinolia De Jesus Ribeiro Saraiva (701.842.083-00), Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91), Francisco Serra Vieira (095.322.263-20), Joao Roberto De Oliveira Lima (011.347.513-62).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: EZEQUIEL PINHEIRO GOMES - OAB-4566/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 4412 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Bento Farias Costa (256.956.223-87), Carlos Alberto Lopes Pereira (279.759.323-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 4416 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Iolanda De Jesus Barboza Pereira (022.094.543-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 4418 / 2015
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO
RESPONSÁVEIS: Flavia Regina De Azevedo Franca Pereira (645.399.383-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 3827 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Antonio Augusto Rocha (999.771.413-04), Ilzilene Silva Monteiro (031.524.613-80),
Marlene Serra Coelho (124.888.103-63), Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 4311 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE
RESPONSÁVEIS: Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87), Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04), Marco Antonio Rodrigues De Sousa (767.176.743-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
43 - PROCESSO: 4790 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS
RESPONSÁVEIS: Adersifrance Da Ponte Melo (003.487.653-71), Clesiane Souza Da Silva (002.862.793-80),
Iracema Cristina Vale Lima (406.473.663-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: -
44 - PROCESSO: 5272 / 2016
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00), Marcia Josenice Sousa Mariano Cavalcante
(345.898.993-53).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -45 - **PROCESSO:** 3060 / 2018**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VIANA**RESPONSÁVEIS:** Alberth Henrique Gomes Gouveia (279.839.513-53), Magrado Aroucha Barros (508.229.003-78).**PARTE:** ALBERTH HENRIQUE GOMES GOUVEIA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -46 - **PROCESSO:** 3635 / 2018**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BACABEIRA**RESPONSÁVEIS:** Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20), Fabio Eduardo De Oliveira Torres (012.097.933-00).**PARTE:** FABIO EDUARDO DE OLIVEIRA TORRES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -47 - **PROCESSO:** 3667 / 2018**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO VERDE**RESPONSÁVEIS:** Francisco Clidenor Ferreira Do Nascimento (376.001.683-91), Laecio Silva Lima (007.054.053-54).**PARTE:** LAERCIO SILVA LIMA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -48 - **PROCESSO:** 1480 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Nonato Silveira Pereira (958.776.733-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -49 - **PROCESSO:** 3648 / 2019**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARANHÃOZINHO
RESPONSÁVEIS: Debora Alexandrina Caldas Leandro (007.015.263-27).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 3776 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Leonardo Jose Caldas Lima (062.666.413-64).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 3830 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO DE GARANTIA DE P.PUBLICA PRIVADA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Cleiton Soares Diogo Oliveira (035.610.783-38).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 5758 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maxwil De Oliveira Reis (642.735.633-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 52

Total de Processos da Pauta: 85

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 11 de julho de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 677, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Fiscalização deste Tribunal, para participar do 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado nos dias 01 e 02/08/2024, na cidade de Recife/PE, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000886.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Concessão de passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 678, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro deste Tribunal Daniel Itapary Brandão, matrícula nº 15305, para participar do 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil, a ser realizado nos dias 01 e 02/08/2024, na cidade de Recife/PE, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001384.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3º Concessão de passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº 9626/2019-TCE (Processo Digital)

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Câmara Municipal de Vargem Grande/MA

Responsável: Washiws Gleyy Braga da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Washiws Gleyy Braga da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vargem grande, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8345/2019, que trata de Denúncia referente a Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 21073/2019 – UTCEX5/SUCEX 20.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo

estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 03 de julho de 2024

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4711/2018 -TCE (Processo Digital)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal Paulo Ramos/MA

Responsável: Bruno Américo Mezenga de Oliveira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITAR o Senhor Bruno Américo Mezenga de Oliveira, CPF n.º 854.217.403-82, Secretário Municipal de Administração, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4711/2018, que trata da prestação de contas anual dos gestores da administração direta do Município de Paulo Ramos/MA, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO 21728/2021 – NUFIS3 – Núcleo de Fiscalização III.

Fica o gestor ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, 03 de julho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

GCONS1/ACFF - Gabinete de Conselheiro I / Álvaro César de França Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 4381/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte.

Entidade: Câmara Municipal de Miranda do Norte /MA

Responsável: Eduardo Antonio Rocha Lopes.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Eduardo Antonio Rocha Lopes, Presidenteda Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, exercício financeiro 2020, não localizado em citação

anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4381/2021-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 4235/2024 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 4235/2024 no SPE, considerando-se perfeita a CITAÇÃO tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 11/07/2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Em 11 de julho de 2024 às 11:41:05

Secretaria de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 601/2024; DATA DA EMISSÃO: 11/07/2024; PROCESSO Nº 24.000397/ SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Brasil Hosp Produtos Medicos Hospitalares LTDA - CNPJ nº 15.377.501/0001-69. OBJETO: Nota de empenho referente a aquisição de equipamento médico para uso neste TCE /MA, conforme autorização DESPACHO Nº 0053131/2024/GAPRE; VALOR: 984,57 (Novecentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 - Tribunal de Contas do Estado; ND: 44.90.52.08 Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares - 0622 - Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 - Manutenção; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos; Fonte 1500.1010000. São Luís, 11 de julho de 2024. Juliana Barbalho D. e S. Coelho - SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA Nº 668, DE 10 DE JULHO DE 2024

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2024, do servidor Antônio José Nobre Neto, Matrícula nº 9266, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 134/2024, ficando o referido gozo para os períodos de 05/08 a 16/08/2024 (12 dias) e de 30/09 a 17/10/2024 (18 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001673.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 669, DE 10 DE JULHO DE 2024

Substituição de Função de Confiança.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 08/07 a 26/07/2024, a designação do servidor Antônio José Nobre Neto, matrícula nº 9266, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição, a Função de Confiança de Supervisão de Desenvolvimento e Carreira, durante o impedimento de seu titular, a servidora Lisangela Miranda Silva, matrícula nº 9449, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001673.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA Nº 632, DE 04 DE JULHO DE 2024

Substituição de Função Comissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Assunção de Maria Souza, matrícula nº 5470, Assistente Administrativo da Maranhão Parcerias (MAPA), ora a disposição deste Tribunal, para exercer em substituição por 30 (trinta) dias, a Função Confiança de Supervisor de Almoxarifado, durante o impedimento de seu titular, o servidor Josué de Sousa Lima, matrícula nº 3897, no período de 28/06 a 27/07/2024, conforme Processo TCE/MA/SEI nº 22.000307.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2024.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão